

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DOS “LEIAUTES”
REFERENTES À FASE III DO SISTEMA AUDESP – ATOS DE PESSOAL –
REMUNERAÇÃO .**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA**, inscrita no **C.N.P.J. sob n.º 24.629.194/0001-57**, estabelecida nesta cidade, com sede na Avenida Bento de Abreu, n.º 1172, Jardim Primavera, neste ato representada por seu Diretor Presidente **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA MARIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ & CIA LTDA LTDA – ME.**, com sede na Rua Herculano de Freitas, 142, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.586.513/0001-09, representada por **MARIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ**, C.P.F. n.º 033.725.418-47 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo, contratado, e mutuamente aceitam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Tem por objetivo o presente contrato a prestação de serviços de **GERAÇÃO DOS “LEIAUTES” REFERENTES À FASE III DO SISTEMA AUDESP – ATOS DE PESSOAL – REMUNERAÇÃO: FOLHA ORDINÁRIA, PAGAMENTO DA FOLHA ORDINÁRIA, RESUMO DA FOLHA ORDINÁRIA, CADASTRO DE VERBAS REMUNERATÓRIA, PAGAMENTO DA FOLHA SUPLEMENTAR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta.

2.2 A **CONTRATADA** tem ciência e sujeita-se às normas de identificação e de acesso de pessoal às instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a fornecer as Ordens de Serviço respectivas, onde serão anotados os dados relevantes sobre os serviços prestados, caso necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias ao perfeito desempenho dos serviços aqui acordados, tais como: acesso aos equipamentos e materiais para a realização dos serviços.

3.2 Em caso de mudança operacional que afete direta ou indiretamente qualquer cláusula deste contrato, e, para que este seja adequado à nova realidade, a **CONTRATANTE** se obriga a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de paralisação dos serviços.

3.3 A utilização de equipamentos não legalizados e de softwares não originais é de total responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo esta responder sozinha pelas penalidades que venha a sofrer.

4. CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

4.2 Caso necessário, será cobrado visitas adicionais , após a implantação do sistema (valor por hora técnica): R\$ 90,00 (noventa reais) mais reembolso de despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE COBRANÇA E PENALIDADES

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, implicará em multa de 2% (dois por cento) mais comissão de permanência bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme definido na legislação tributária, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 As partes poderão ainda, rescindir o presente contrato, em havendo descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, desde que feita notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência e a parte infratora não atender à solicitação.

7.3 As partes poderão considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação ou interpelação, no caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão ou cassação de licenças concedidas pelo Poder Público competente .

8. CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a lhe ser confiado em razão desse contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo sob qualquer aspecto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.

Parágrafo 1º :

As previsões de sigilo constantes desta cláusula somente poderão ser objeto de revelação por quaisquer das partes, em estrito e exclusivo atendimento à ordens e determinações judiciais .

9. CLÁUSULA NONA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9.1 Os serviços contemplados neste contrato serão prestados de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:30h, exceto feriados. Quaisquer serviços prestados fora desse horário serão objeto de orçamento à parte.

10. CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todo software utilizado pela **CONTRATADA** e provisoriamente instalado em equipamentos da **CONTRATANTE**, será imediatamente retirado após a sua utilização, sendo este de responsabilidade e propriedade somente da **CONTRATADA**.

10.2 O presente contrato não contempla, alterações técnicas visando atualização dos equipamentos, renovação técnica, alteração de especificações técnicas não recomendadas pelo fabricante, alteração nas instalações elétricas e de rede e qualquer outro serviço que não seja necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante.

10.3 - Não constitui novação nem importa em aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância de uma das partes quanto à infrações que eventualmente venham à ser cometidas pela outra delas, em relação às cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

11.1 Fica eleito o FORO da comarca de Araraquara.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias, de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Araraquara, 02 de outubro de 2017.

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

MARIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ & CIA. LTDA.-ME
MARIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ

Testemunhas:

1 _____

2 _____